

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt, Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra, Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTE CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

**(RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA**  
**(RE)THINKING LEGAL EDUCATION WITHIN THE PANDEMIC CONTEXT**

**Maria Vital Da Rocha**  
**Larissa de Alencar Pinheiro Macedo**

**Resumo**

Este artigo propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala-se das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, abordam-se os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui-se que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia foi qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico, Diretrizes curriculares nacionais, Covid-19, Metodologias ativas, Ensino remoto

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article's objective is to study the legislation for remote legal education within the pandemic scenario, and the adoption of active methodologies in Law courses. In the first part the rules issued by the Ministry of Education for the pandemic period are discussed and compared to the new National Curriculum Guidelines (implemetation postponed due to COVID-19). Then the reflexes of emergency remote education in Law courses are addressed. It was concluded the change teaching affects the formation of the student beyond the transmission of the content. The methodology was purely natural and qualitative and with an exploratory objective.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal education, National curriculum guidelines, Covid-19, Active methodologies, Remote teaching

## 1 INTRODUÇÃO

O agravamento da crise sanitária, em razão da pandemia de COVID-19 no Brasil, guiou nosso país para a adoção de medidas de isolamento social que impactaram diversos setores da sociedade, incluindo a Educação. No âmbito da educação superior, o Ministério da Educação determinou a suspensão das atividades presenciais nas Instituições de Ensino Superior (IES), inclusive nos cursos de Direito, fato que oportunizou a realização das aulas remotas no ensino jurídico, mediando o processo de aprendizagem e permitindo a continuidade dos vínculos entre discentes e docentes.

Com uma educação notadamente marcada pela tradição, tanto na metodologia quanto na presença de disciplinas dogmáticas nos currículos das faculdades, os cursos de Direito precisaram se adaptar ao ensino remoto emergencial, para dar continuidade às aulas que foram paralisadas de forma abrupta, e os docentes foram os principais condutores dessa orientação do processo de aprendizagem para o ambiente virtual.

Assim, a problemática do presente artigo atém-se a responder às seguintes questões: 1. Como a legislação está acomodando, satisfatoriamente, o uso de novas ferramentas de ensino nos cursos de Direito; 2. Como o contexto da pandemia acelerou o uso de novas metodologias no ensino jurídico, e se há impacto dessa inovação na formação discente.

Diante dessas inquietudes, a hipótese perseguida na presente investigação é a de que a pandemia proporcionou uma abertura legislativa para o ensino remoto no âmbito da educação superior e acelerou a adoção de novas metodologias de ensino nos cursos de Direito, que já encontravam previsão nas Diretrizes Curriculares Nacionais, mas ainda esbarravam na resistência dos agentes envolvidos para sua implementação. No entanto um ensino, exclusivamente, remoto pode não ser o melhor caminho para a formação do discente.

Desse modo, justifica-se a presente reflexão, uma vez que a educação jurídica remota, no contexto da pandemia, oportunizou o emprego de novas metodologias, permitindo ao estudante de Direito a continuidade das aulas. Contudo faz-se necessária uma avaliação dos impactos dessa alteração abrupta no desenvolvimento das competências e habilidades dos discentes.

Em relação aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, de natureza pura. Quanto aos objetivos, tem caráter exploratório de pesquisa

do tipo bibliográfica, por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos e legislação.

A pesquisa foi organizada em duas seções. Na primeira, busca-se fazer um estudo da legislação editada pelo Ministério da Educação (MEC) para o período de duração da pandemia de COVID-19 e do uso de novas tecnologias previsto nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito. Na última, abordam-se os reflexos do ensino jurídico remoto emergencial na formação do discente.

## **2 DA REFORMA NORMATIVA PARA O PERÍODO DE PANDEMIA E O USO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 5/2018**

Em 18 de março de 2020, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) editou a Portaria nº 343, de 2020, que autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas remotas enquanto perdurasse a pandemia, deixando a cargo das IES a definição das disciplinas que poderiam ser substituídas, bem como a disponibilização de ferramentas aos discentes para o devido acompanhamento dos conteúdos ofertados e a realização de avaliações durante o período, viabilizando a continuidade das aulas em curso no ensino superior brasileiro (BRASIL, 2020a, *online*).

Essa abertura legislativa permitiu não só o ensino remoto, mas, também, a manutenção dos calendários, horários letivos, pagamentos de horas-aulas integrais aos docentes (pois estes estariam integralizando sua carga horária da mesma forma que o fariam nas aulas presenciais), bem como a cobrança integral de mensalidades, preservando a autonomia das IES (RODRIGUES, 2020, p. 71).

A Portaria nº 345 do MEC, de 19 de março de 2020, faz alterações à Portaria 343, de 17 de março de 2020, da mesma casa ministerial, vedando, de forma expressa, a substituição das aulas presenciais pelas aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação no caso de práticas profissionais de estágios e de laboratório (BRASIL, 2020b, *online*). Essa previsão normativa impactou diretamente os cursos de Direito, relativamente à forma de condução das atividades no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

No NPJ, são realizadas atividades de prática profissional presenciais, como, por exemplo, o atendimento das partes nos serviços de assistência jurídica prestados pelas IES. Nesse caso, se a previsão do Projeto Pedagógico Curricular (PPC) dispuser que as atividades do NPJ serão exercidas de forma presencial, estas não poderão ser

desempenhadas remotamente. Entretanto, se, no PPC e no Regulamento do NPJ, já houver previsão de atendimento virtual, ou seja, o atendimento remoto já era efetuado antes da pandemia e da edição da Portaria MEC nº 343, de 2020, não há óbice à manutenção das atividades (RODRIGUES, 2020, p. 74).

Portanto o intuito da portaria é o de evitar a troca das práticas reais dos estágios por atividades simuladas. Enfatize-se que essa proibição, nos cursos de Direito, é somente no que tange ao atendimento presencial ao público, realizado nos serviços de assistência jurídica, posto que as atividades já em funcionamento de forma remota, como o processo eletrônico, não são alcançadas pela proibição (BUSTAMANTE; ARAÚJO; CÂMERA, 2020, p. 46.)

Posteriormente, a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do MEC, revogando as Portarias de nºs 343 e 345, de 2020 (BRASIL, 2020c, *online*), traz uma normatização mais flexível que as pretéritas, alargando as opções no âmbito das práticas jurídicas desempenhadas nos estágios. Dessa forma, é fundamental reavaliar os PPCs dos cursos de Direito mesmo que transitoriamente, para introduzir as modificações que contemplem as atividades remotas ou à distância (EaD<sup>1</sup>), seja através de aulas síncronas ou assíncronas (RODRIGUES, 2020, p. 81).

Percebe-se que as edições das citadas portarias foram no sentido de viabilizar a permanência das aulas no ensino superior, com a utilização dos meios eletrônicos, através das aulas remotas síncronas, possibilitadas por meio de plataformas de videoconferência, já, largamente, conhecidas no âmbito corporativo.

Essa necessidade, deflagrada em meio à crise sanitária causada pela COVID-19, abriu caminhos para a adoção de novas metodologias de ensino e para a criatividade docente no processo de ensino e aprendizagem, o que se pode dizer que é algo possível de ser visto como um avanço nos cursos jurídicos, que clamam tanto por uma prática de ensino mais vinculada às metodologias ativas, que provoque uma maior participação dos discentes.

Nessa ordem de ideias, pode-se dizer que essa nova forma de ensinar pode levar o ensino jurídico mais rapidamente ao encontro dos anseios da Resolução do Conselho

---

<sup>1</sup> EaD é um processo de ensino e aprendizagem mediado por tecnologias, uma vez que alunos e professores ficam predominantemente separados espacial e/ou temporalmente. Esses meios tecnológicos, especialmente, a internet, funcionam como conectores entre os agentes desse processo de ensino e aprendizagem (MORAN, 2002, *online*).

Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 5, de 2018, cuja obrigatoriedade de implementação foi prorrogada, também, em razão da pandemia e que estabelece novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Direito, expressando a necessidade de um projeto pedagógico curricular consistente, que desenvolva as habilidades e competências dos estudantes abrangendo as novas tecnologias, as metodologias ativas<sup>2</sup> e o tratamento transversal dos conteúdos, além de uma série de ações para proporcionar uma melhor integração entre a teoria e a prática (BRASIL, 2018).

Em um curso com abordagem clássica, como é o caso dos de Direito em sua grande maioria, há vieses que precisam ser superados pelos catedráticos mais tradicionais, para que estes não promovam, a pretexto da autonomia pedagógica e da liberdade de ensinar, a continuidade de um sistema ultrapassado de ensino, que não está mais alinhado com o que propõem o PPC e a nova legislação, corroborando o desvio do programa do curso (RODRIGUES, 2019, p. 25).

Dessa forma, entrevê-se que, com a implementação obrigatória das metodologias ativas de ensino pelas IES, adota-se o protagonismo do aluno como elemento essencial do aprendizado, rompendo-se com o modelo expositivo e hierarquizado das salas e aulas que se vislumbra habitualmente.

Levando-se em consideração que, até o advento das novas DCNs, o ensino jurídico no Brasil estava baseado em uma construção normativa fechada, com a autorização legislativa para a flexibilidade dos projetos pedagógicos e a previsão, mesmo que temporária, para as aulas remotas, através da edição das portarias durante o período pandêmico, é oportunizada uma gama de novas tecnologias a serem implementadas no ensino do Direito.

No entanto sabe-se que uma formação dogmatizada não prepara profissionais para lidarem com as demandas da contemporaneidade<sup>3</sup>. As competências dos estudantes de Direito devem ser ampliadas e desenvolvidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, permitindo aos discentes uma visão sistêmica das possibilidades e consequências do

---

<sup>2</sup> Metodologias ativas são consideradas as centradas no aluno e as interativas, posto que, nelas, há uma participação ativa do estudante. Nesse vértice, o docente deve agir como facilitador, propiciando que o discente possa pesquisar, refletir e decidir, subjetivamente, o que fazer para atingir seus objetivos (RODRIGUES, 2019, p. 71).

<sup>3</sup> Essa mesma linha de pensamento verifica-se na obra de Rodrigues (2019), bem como no artigo de Fincato (2010).

cabimento e aplicação das normas jurídicas nas relações sociais, propiciando uma nova perspectiva de pensar e entender a ciência jurídica.

A estrutura tradicional das matrizes curriculares e a resistência dos docentes mais conservadores ao uso de novas tecnologias de ensino têm obstado uma difusão da EaD no ensino jurídico, mas essa ferramenta é cada vez mais utilizada e valorizada enquanto metodologia prática e inclusiva, que oportuniza novas formas de democratização da educação (BENNET, 2014, p. 2).

É preciso formar profissionais capazes de gerir a atividade jurídica escolhida após a graduação através de metodologias ativas, com a expansão do aprendizado prático, dotando esses profissionais de ferramentas úteis, para otimizar o trabalho e reduzir os custos da ineficiência.

Assim sendo, a Resolução do CNE/CES n° 5, de 2018, trouxe de forma expressa, em seu artigo 4º, que o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais (BRASIL, 2018, *online*), e a abertura normativa conferida pelas Portarias do MEC permite essa formação, agora, no modelo EaD de ensino.

Faz-se necessário, portanto, instigar nos alunos a busca pelas respostas, a superação da memorização displicente e descompromissada. É preciso independentizar o graduando, fomentar seu pensamento crítico, lógico e, principalmente, autônomo (FINCATO, 2010, p. 33), pois o profissional do Direito precisa desenvolver competências que vão além da aplicação simples da norma como um meio de concretizar a prestação jurisdicional eficiente, ainda mais agora, em que a aprendizagem está se dando fora do ambiente físico de sala de aula.

Saliente-se que, sem conscientização social dos partícipes que interagem na atividade educacional, sem a busca de uma acertada formação dos profissionais responsáveis pela promoção da justiça, tais como os advogados, juízes, defensores, membros do Ministério Público, experienciaremos uma profunda dificuldade de consolidação do Estado Democrático de Direito e da materialização de seus objetivos, com a construção de uma sociedade, verdadeiramente, livre, justa e fraterna (RANIERI, 2003).

É importante, contudo, destacar que a implementação dessa nova cultura de formação não deve ser concretizada em uma estrutura de formação tradicional, realizada

em um ambiente de ensino pensado e voltado para o ensino dogmático, mas deve ser desenvolvida em um *locus* que permita a vivência mais profunda do estudante de Direito com a dinâmica de trabalho que terá que lidar ao sair dos bancos das faculdades.

A tarefa da academia, do ponto de vista das práticas didáticas, é a de multiplicar as formas, implicações e domínios desse subconjunto das práticas profissionais e acadêmicas avançadas, hoje, inconscientes e limitadas, para transformá-las em práticas prolongáveis e refletidas, centrais para o processo de ensino-aprendizagem da Escola (RODRIGUEZ, FALCÃO, 2005, p. 11).

Como contribuição para um mundo globalizado e em constante transformação, é de fundamental importância que o ensino jurídico desenvolva competências, tais como o empreendedorismo, parceria, criatividade, gestão, inovação e liderança. É preciso capacitar os profissionais do Direito para liderar equipes, interagir com diferentes áreas, integrar tecnologia à atuação, agir de maneira colaborativa e com ética para concretizar projetos complexos que envolvem diferentes atores sociais (FEFERBAUM, 2020, p. 28).

Nesse contexto de transformação do ensino do Direito, promovido pelas novas Diretrizes Nacionais Curriculares, percebe-se que a legislação editada para o período de pandemia, mesmo que de forma abrupta, acelerou o processo de mudanças na relação de ensino-aprendizagem nos cursos jurídicos, com a adoção de metodologias ativas e uso de novas tecnologias.

Saliente-se que essa abertura ao uso da ferramenta EaD pelas IES acomoda uma demanda do mercado de trabalho por profissionais mais preparados para as dinâmicas da contemporaneidade, já que não só o processo é eletrônico<sup>4</sup>, mas as audiências já são realizadas por videoconferência<sup>5</sup>, as citações já são permitidas por meio do aplicativo de mensagens do WhatsApp<sup>6</sup>, e vários atendimentos, no Poder Judiciário, já podem ser feitos de forma remota<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> A Lei 11.419, de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências, está disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm). Acesso em 07 mar. 2021.

<sup>5</sup> A Lei 11.690, de 2008, dispõe sobre audiências por videoconferência no processo penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm). Acesso em: 07 mar. 2021.

<sup>6</sup> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2017, aprovou por unanimidade a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações em todo o Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/whatsapp-pode-ser-usado-para-intimacoes-judiciais>. Acesso em: 07 mar. 2021.

<sup>7</sup> A Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, autorizou a adoção, pelos Tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 08 mar. 2021.

No entanto um ambiente de aula, exclusivamente, remoto é suficiente para desenvolver todas as competências e habilidades necessárias para a formação dos alunos? As ferramentas de educação disponíveis para a EaD contemplam uma dinâmica de ensino-aprendizagem inclusiva e que fortalece as relações humanas? É preciso ponderar todas essas e outras questões que perpassam essa análise do ensino jurídico remoto emergencial.

### **3 REFLEXOS DO ENSINO JURÍDICO REMOTO EMERGENCIAL**

Com o agravamento da pandemia de COVID-19, o ensino superior precisou se adaptar ao novo contexto do uso de tecnologia, para mediar o processo de aprendizagem, alterando repentinamente a forma de ensinar, pautando-se através de legislações emergenciais que destacam a autonomia de cada instituição, para conduzir os novos rumos desta complexa relação entre professor, aluno e ambiente virtual de sala de aula.

O termo “sala de aula” já vem sendo utilizado há séculos, para designar local de ensino aos alunos pelo professor, o que desvela a reprodução de um formato em que o discente ocupa o centro dessa estrutura para transmissão do saber (DUSSEL; CARUSO, 2003, p. 31-32). No entanto esse ambiente tem se transformado, e os cursos de Direito precisam estar em sintonia com as novas tecnologias; não podem ignorar essa importante dimensão de sentido dos novos *locus* de ensino (FIORILLO; LINHARES, 2013, p. 132).

Segundo Kenski (2012, p. 41-42), o acesso à tecnologia e o impacto desta no nosso cotidiano exigem uma reflexão profunda sobre as formas de ensinar e aprender. Há uma nova dinâmica social, uma nova forma de o estudante compreender o mundo. Antes, o espaço de ensino era presencial; hoje, ele é múltiplo. O desenvolvimento metodológico do conteúdo segue uma nova lógica com uma profunda alteração da concepção de atuação docente, o qual deve guiar-se como um facilitador do aprendizado, e não como detentor do monopólio do saber.

As instituições de ensino, nas sociedades ditas pós-modernas, estão a cada dia rompendo as barreiras físicas e circunscritas que, em outros tempos, limitavam o ensino às paredes das salas de aula. Esse confinamento desfez-se, e a ambiência tecnológica e globalizada rompe de forma definitiva com as noções tradicionais de tempo e espaço na educação, alcançando diferentes partes ao redor do mundo, como um novo paradigma de futuro que já não pode ser negado ou retrocedido – a EaD é uma realidade de grandes proporções (GHIRARDI, 2015, p. 16).

Portanto é preciso reconhecer os recursos eletrônicos como ferramentas para construir processos metodológicos mais significativos para aprender, o que não significa descartar todo o caminho percorrido ao longo dos anos pelas linguagens oral e escrita, nem mitificar o uso de computadores no ensino, ou fomentar seu uso indiscriminado, mas é preciso que se enfrente com critérios essa nova forma de se conhecer (MORAN; MASETTO; BEHRENS, 2010, p. 74).

Entretanto Rocha (2020, *online*) pondera que a inovação, por si só, não seria capaz de transformar o modo de ensinar e aprender Direito no Brasil, posto que, para realizar a verdadeira reforma do ensino jurídico, ter-se-ia que implementar algo muito simples, mas de grande complexidade no atual contexto político e cultural do país, que seria alterar a forma de seleção e promoção dos professores e o regime jurídico da liberdade acadêmica.

Os debates em torno da temática, no entanto, com suas marchas e contramarchas, são indispensáveis, para que os projetos pedagógicos dos cursos possam, finalmente, chegar a bom termo e se transformar em referências para novas formas de pensar e de agir no mundo (GHIRARDI, 2020, p. 1171), de acordo com as atuais exigências do mercado de trabalho, cada vez mais tecnológico. Porém a implantação de um novo modelo curricular exige um programa de formação pedagógica contínua que seja institucionalmente estabelecido (MASETTO; ZUKOWSKY-TAVARES, 2013, p. 45).

Quando se fala de utilização de recursos tecnológicos para a constituição da aprendizagem, vale lembrar que o que acontece no ambiente digital é uma maior autonomia de caminhos e autodesafios (PELLANDA, 2009, p. 56). Trata-se de novas formas de ensinar o Direito, como forma social e objeto de ciência, a partir de novos arquétipos que transformam a universidade, tendo em vista o impacto intenso no cotidiano. E essas pujantes modificações no Direito determinam sua transformação como objeto de investigação e de ensino e convidam a uma nova dinâmica para a construção de saberes dentro do espaço universitário (GHIRARDI, 2009, p. VI).

Dentro deste contexto de pandemia e implantação do ensino jurídico remoto emergencial nas IES, outra demanda existente nos espaços das faculdades restou ainda mais evidente: a desigualdade social. Com a mudança abrupta da forma de ensino, muitos alunos viram-se excluídos tecnologicamente do processo pedagógico, seja porque não

tinham acesso à rede mundial de computadores<sup>8</sup>, ou mesmo pelo fato de sequer terem computadores<sup>9</sup>, para assistirem às aulas com mais conforto.

Além desse fator, deve ser considerado que, até para aqueles que têm acesso à *internet*, a diversidade de ferramentas de EaD, tais como *Zoom*, *Hangouts*, *Microsoft Teams* e *Google Meet*, entre outras, exige uma adaptação para esse formato de ensino, bem como uma formação contínua. Os docentes, que não estavam devidamente preparados para ministrar aulas em plataformas *online*, foram diretamente impactados e transplantaram o método de ensino presencial para o virtual, mas os discentes, com o passar das semanas, foram demonstrando cansaço das telas e das longas aulas, pois o impacto do tempo é diferente presencial e virtualmente (FEFERBAUM; KLAFKE, 2020b, *online*).

No Relatório de Monitoramento Global da Educação, realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (2020, p. 14)<sup>10</sup>, constatou-se que 88% (oitenta e oito por cento) dos professores no Brasil nunca haviam ensinado remotamente antes da pandemia, fato que demonstra a necessidade de capacitação do corpo docente brasileiro para o uso das novas tecnologias, com a participação de todos os atores do processo de aprendizagem, compartilhando não só conhecimento, mas, também, recursos, para garantir uma educação inclusiva.

Para Formiga (2009, p. 45), o ensino na modalidade EaD demanda docentes empáticos, inclinados à inovação, capacitados, conscientes do modo de realização de atividades e da postura a ser adotada na modalidade de ensino à distância, para uma melhor adaptação e alcance dos objetivos, inicialmente, almejados quando da conclusão do processo educativo; professores alinhados às constantes mutações e impermanência a que essa seara está sujeita em decorrência da influência da globalização.

---

<sup>8</sup> Para um melhor enfrentamento da problemática, a Universidade Federal do Ceará disponibilizou *chips* para acesso à internet aos seus alunos. Disponível em: <http://www.ufc.br/noticias/14841-estudantes-da-ufc-em-fortaleza-recebem-chips-para-acesso-a-internet-na-reitoria-assista-a-reportagem>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>9</sup> A Universidade Federal do Ceará lançou edital de auxílio financeiro para os estudantes em situação de vulnerabilidade, para aquisição de computadores. Disponível em: <https://prae.ufc.br/wp-content/uploads/2020/07/2020-prae-edital-11-aid.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

<sup>10</sup> Informação constante no Relatório de Monitoramento Global da Educação, América Latina e Caribe: Inclusão e educação: todos sem exceção, principais mensagens e recomendações, 2020. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374790\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374790_por). Acesso em: 22 de mar. 21.

Dessa forma, o olhar para o ensino do Direito deve transcender, buscando-se adequar as metodologias, para que contemplem essas novas maneiras de ensinar, oportunidade em que o professor exerce o papel de orientador da formação do aluno, dispondo de diversos recursos para o aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de variadas habilidades e competências que, antes, eram limitadas ao ambiente presencial e pouco inovador das salas de aula tradicionais.

Essas questões precisam ser ponderadas quando se discute sobre a possibilidade de implantação da EaD de forma integral nos cursos de Direito e o modo como essa ferramenta de ensino será incorporada nas IES. Atualmente, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é contrária à implantação da graduação em Direito, integralmente, à distância, considerando a dimensão continental do nosso país e a quantidade de egressos sem a qualificação adequada para lograr êxito na aprovação do exame da Ordem, fruto de cursos que oferecem uma preparação inadequada, o que pode ser agravado em uma formação, totalmente, virtual<sup>11</sup>.

Nesse mesmo sentido, a Portaria do MEC nº 2.117, de 2019, regulamenta o ensino à distância na organização pedagógica e curricular nos cursos de graduação presenciais das IES e estabelece um limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, incluídas nesse cômputo as atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD. Essa barreira regulatória emerge da preocupação com a mercantilização da educação no ensino superior e, no caso dos cursos de Direito, com a grande probabilidade de cursos jurídicos tornarem-se coletâneas de palestras (FEFERBAUM; KLAFKE, 2020a, *online*).

A tecnologia não substitui a reflexão metodológica, mas impulsiona sua sofisticação. O fato de a internet e o mundo virtual terem reconfigurado as relações de espaço e tempo, como apontado, é um fator a mais – de enorme relevância, claro – a compor o contexto que todo professor precisa examinar antes de traçar sua estratégia de curso. Ele deverá ser capaz de entender as possibilidades e limites que lhe oferecem as novas mídias e linguagens, sem o que estará arriscado a tomar uma decisão sobre o

---

<sup>11</sup> Nesse sentido, consultar o posicionamento do presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/57720/oab-e-contra-a-implantacao-de-graduacao-de-direito-totalmente-a-distancia?argumentoPesquisa=cursos+jur%u00eddicos>. Acesso em: 10 de mar. 2021.

formato de sua aula com base em um repertório muito pobre de alternativas (GHIRARDI, 2016, p. 83).

A introdução de metodologias ativas no ensino jurídico, que desenvolvem as competências e habilidades do estudante, além de já encontrar permissivo legal, permite a construção de competências que possibilitam ao bacharel a transcendência da dogmática imperativa nos cursos jurídicos para uma diversidade de saberes que promovem o preparo do operador do Direito para o atendimento das demandas da sociedade contemporânea.

Afinal, o ensino jurídico remoto emergencial traz clareza de que o uso de novas tecnologias e EaD, por si só, não são capazes de promover as mudanças necessárias no ensino, pois metodologias ativas não são sinônimo de aulas virtuais; muito pelo contrário. As metodologias capazes de desenvolver o protagonismo do aluno podem ser contempladas em ambos os espaços, seja na sala de aula presencial ou nas aulas remotas, síncronas ou assíncronas. Mas, também, é possível afirmar o quanto as novas tecnologias podem agregar, positivamente, às aulas, tornando-as mais criativas e mais interessantes para os alunos.

O docente precisa adquirir conhecimentos sobre as novas tecnologias e a utilização do espaço cibernético de modo dinâmico e cooperativo, para facilitar a construção mais ampla e integrada do saber pelos alunos (VIEIRA, 2011, p. 67). Esse aspecto é categórico para a mudança educacional e para a melhoria da qualidade do ensino, bem como está relacionado à edificação de um projeto de educação mais cidadã, que traz condições de formar pessoas capazes de produzir e transformar a própria existência e a dos demais (CARVALHO, 2005, p. 06).

Em síntese, é necessário que a classe docente esteja preparada para criar, adaptar, moldar e reinventar modelos de ensino de modo a permitir o diálogo entre teoria e prática, para se construírem profissionais e seres humanos completos (ROCHA; MAGALHÃES, 2020, p. 141).

A formação do estudante como um agente de mudança social emerge, também, do convívio com os colegas, nos espaços da faculdade, do diálogo com os professores nos corredores e da troca de contatos que se estabelece no ambiente acadêmico, fatores que não são experienciados nas salas de aulas virtuais, por se mostrarem mais solipsistas.

A pandemia acelerou a inserção de novas tecnologias e desbravou as fronteiras da resistência que permeava o ensino tradicional do Direito, mas trouxe reflexões sobre a importância dos espaços de convivência. Os agentes propulsores da mudança são o preparo do professor, o investimento das IES em treinamentos e em múltiplas ferramentas de ensino, o engajamento do corpo discente e um ambiente colaborativo de aprendizado. Essa complexidade de fatores é o que fará a diferença na relação humanizada de ensino e aprendizagem.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que a metodologia de ensino, tradicionalmente, utilizada no ensino jurídico brasileiro sofreu uma abrupta mudança de paradigma durante este período pandêmico, com o estabelecimento do ensino remoto emergencial como modelo de aprendizagem, o que acelerou a modernização das metodologias de ensino já destacadas nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja obrigatoriedade de implementação avizinha-se e se faz necessária.

As aulas remotas na integralidade das disciplinas, em razão da pandemia causada pela COVID-19, ampliaram as formas de se ensinar e aprender dos cursos de Direito, rompendo a resistência à adoção de novas ferramentas pelo corpo docente, que precisou se adaptar às tecnologias disponíveis, para dar continuidade às aulas e ampliar a convivência com os discentes.

No entanto, com o passar dos meses, a ampla experiência do ensino remoto emergencial vem se mostrando insuficiente para o desenvolvimento das competências e habilidades mais complexas da formação humana do discente, a qual vai além da transmissão do conteúdo. A formação de profissionais dotados de criatividade, empatia, senso de pertencimento à comunidade e agir colaborativo requer um ambiente de convívio coletivo, e os espaços físicos das faculdades, como a biblioteca, os laboratórios e até mesmo os espaços de convivência contribuem para essa educação holística do estudante.

Por fim, vislumbra-se que é preciso uma reflexão acerca das formas de se implementarem as metodologias ativas e as novas tecnologias nos cursos de Direito, contemplando as perspectivas formativas em todas as suas dimensões, possibilitando o protagonismo do aluno em seu processo de aprendizado, desenvolvendo no estudante as competências específicas para sua atuação no mercado de trabalho contemporâneo.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. MEC. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. 2018. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. MEC. **Portaria n.º 343**, de 17 de março de 2020a. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. MEC. **Portaria n.º 345**, de 19 de março de 2020b. Altera a Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-345-de-19-de-marco-de-2020-248881422>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. MEC. **Portaria n.º 544**, de 17 de junho de 2020c. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 22 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. MEC. **Portaria n.º 2.117, de 06 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em: 22 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm). Acesso em: 20 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.690, de 09 de junho de 2008**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm). Acesso em: 20 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. CNJ. **Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BENNET, Steven. Distance learning in law. **Setton Hall Legislative Journal**, v. 31, n. 1, 2014. Disponível em: <https://scholarship.shu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1058&context=shlj>. Acesso em: 08 mar. 2021.

BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; DE OLIVEIRA CÂMARA, Mônica. O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 2, p. 36-54, 2020.

CARVALHO, Ademar de Lima. **Os caminhos perversos da educação: a luta pela apropriação do conhecimento no cotidiano da sala de aula**. Cuiabá: EDUFMT, 2005.

DSUSSEL, Inês e CARUSO, Marcelo. **A invenção da sala de aula: uma genealogia das formas de ensinar**. São Paulo: Moderna, 2003. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4591486/mod\\_resource/content/1/Texto%20Dussel%20e%20Caruso.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4591486/mod_resource/content/1/Texto%20Dussel%20e%20Caruso.pdf). Acesso em: 09 mar. 2021.

FEFERBAUM, Marina. *et al.* **Ensino jurídico e inovação: dicas práticas e experiências imersivas**. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

FEFERBAUM, Marina; KLAFKE, Guilherme. Ensino jurídico na quarentena — parte I: o tsunami do ensino à distância. **Consultor jurídico**. 20 mai. 2020a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/feferbaum-klafke-ensino-juridico-quarentenaparte#author>. Acesso em: 29 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Ensino jurídico na quarentena (II): o que vivemos e aprendemos até aqui. **Consultor jurídico**. 29 mai. 2020b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-29/feferbaumklafke-ensino-juridico-quarentena-parte-ii>. Acesso em: 29 mai. 2020.

FINCATO, Denise Pires. Estágio de docência, prática jurídica e distribuição da justiça. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 029-037, jan. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24157>. Acesso em: 24 dez. 2020.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Educação Jurídica e Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação. In: **Educação Jurídica**. SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti. (org.) São Paulo: Saraiva, 2013.

FORMIGA, Marcos. **A terminologia da EAD**. In: LITTO, Frederic M., FORMIGA, Marcos. (org.). Educação a distância: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

GHIRARDI, José Garcez. **Ainda precisamos da sala de aula? Inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito**. São Paulo: FGV Direito SP, 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/14221>. Acesso em: 08 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Narciso em sala de aula: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino**. São Paulo: FGV Direito SP, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17694/Narciso-em-sala-de-aula.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 08 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. O desafio de institucionalizar inovações no ensino superior: a experiência da FGV Direito SP. **Revista e-Curriculum**, v. 18, n. 03, p. 1160-1177, jul.-set. 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/49389>. Acesso em: 08 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Métodos de Ensino em Direito: Conceitos para um Debate**. São Paulo: Saraiva, 2009

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância**. 9 ed. Campinas, SP: Papirus, 2012. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK EwiNg5XrkqTvAhWWGbkGHfdyC7QQFjACegQICBAD&url=http%3A%2F%2Fpaginapessoal.utfpr.edu.br%2Fkalinke%2Fgrupos-de-pesquisa%2Fpdf%2F2019-1%2FTecnologias%2520e%2520Ensino%2520Presencial%2520e%2520a%2520Distancia%2520-%2520Kenski->

2003.pdf%2Fat\_download%2Ffile&usg=AOvVaw1WwxzRfkaxUU8Snr7R5cWx.  
Acesso em: 09 mar. 2021.

MORAN, José Manuel. **Os modelos educacionais na aprendizagem on-line**. USP, São Paulo, 2002. Disponível em: [http://www.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/educacao\\_online/modelos.pdf](http://www.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/educacao_online/modelos.pdf). Acesso em: 07 mar. 2021.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 17. ed. São Paulo: Papirus Educação, 2010.

MASETTO, Marcos Tarciso; ZUKOWSKY-TAVARES, Cristina. Inovação e a Universidade. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (Orgs.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 33-46. Disponível em: [https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/ensino\\_do\\_direito\\_em\\_debate.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/ensino_do_direito_em_debate.pdf). Acesso em: 08 mar. 2021.

PELLANDA, Nize Maria Campos. **Maturana & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Visão crítica da legislação sobre o ensino jurídico. In: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Org.)**. **OAB ensino jurídico**: formação jurídica e inserção profissional. Brasília: OAB; Conselho Federal, 2003. p. 126-139

ROCHA, Jean-Paul Veiga da. A verdadeira reforma do ensino jurídico. **JOTA**, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/a-verdadeira-reforma-do-ensino-juridico-15012020>. Acesso em: 10 mar. 2021.

ROCHA, Maria Vital da; MAGALHÃES, Victor Alves. O Desafios na Formação dos Docentes nos Cursos de Direito para Aplicação das Metodologias Ativas. In: ROCHA, Maria Vital da; BARROSO, Felipe dos Reis (Orgs.). **Educação Jurídica e Didática no Ensino do Direito. Estudos em Homenagem à Professora Cecília Caballero Lois**. Florianópolis: Habitus, 2020. p. 140-147.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de Direito no Brasil**: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. Florianópolis: Habitus, 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Educação superior em tempos de pandemia: direito temporário aplicável e seu alcance. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 1, p. 62-82, 2020.

RODRIGUEZ, Caio Farah; FALCÃO, Joaquim. O projeto da Escola de Direito do Rio de Janeiro. **Cadernos FGV**, Rio de Janeiro, v. 1, 2005.

UNESCO. **Relatório de monitoramento global da educação, América Latina e Caribe: Inclusão e educação: todos sem exceção, principais mensagens e recomendações**, 2020. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374790\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374790_por). Acesso em: 22 de mar. 21

VIEIRA, Rosângela Souza. O papel das tecnologias da informação e comunicação na educação a distância: um estudo sobre a percepção do professor/tutor. **Rev. EAB**, volume 10, ano I, 2011. Disponível em: <http://seer.abed.net.br/index.php/RBAAD/article/view/233/111>. Acesso em: 10 mar. 2021.